

POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS DA OLP WEALTH MANAGEMENT LTDA.

Sumário

1. Introdução e Objetivo
2. Aspectos Gerais de Conflitos de Interesse
3. Responsabilidades
4. Vedações
5. Disposições Gerais
6. Revisões e Atualizações

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

A presente Política de Negociação de Valores Mobiliários ("Política de Negociação") tem por finalidade descrever as regras aplicáveis às negociações pessoais dos seus **Integrantes** e da própria **Consultoria**, bem como entre a **Consultoria** e os seus clientes, a fim de mitigar eventuais conflitos de interesses.

Esta Política deverá ser observada e seguida por todos que atuem e/ou representem a **Consultoria**, incluindo sócios, diretores, funcionários, prestadores de serviço, terceirizados, consultores e demais pessoas físicas ou jurídicas contratadas ou outras entidades que participem, de forma direta, das atividades diárias e negócios, representando a **Consultoria** (em conjunto denominados os "Integrantes" e, individualmente, o "Integrante"), obedecendo aos mais rigorosos padrões de legislação, regulamentação e melhores práticas de mercado, assim atuando com probidade nas atividades e zelo pela integridade do mercado.

2. ASPECTOS GERAIS E CONFLITOS DE INTERESSE

Os investimentos efetuados pelos **Integrantes** em benefício próprio não devem interferir de forma negativa no desempenho de suas atividades profissionais, de modo que devem ser totalmente isolados de operações realizadas pela **Consultoria**, para que sejam evitadas situações de conflito de interesse.

Nesse sentido, a Política de Negociação: (i) prioriza os interesses dos clientes; (ii) não permite uso de informação privilegiada; e (iii) não propicia ao **Integrante** um benefício indevido.

A **Consultoria** não tolera quaisquer condutas que evidenciem as práticas ilegais de *insider trading* (i.e., compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base no uso de informação privilegiada, com o objetivo de conseguir benefício próprio ou para terceiros) ou de *front running* (i.e., utilização de informações antecipadas sobre operações que possam afetar a formação de preço dos ativos envolvidos).

Sempre que for detectada alguma situação de conflito de interesse, ainda que potencial, os **Integrantes** ficam obrigados a não realizar a operação ou a se desfazerem de sua posição de investimento pessoal.

Nesse caso, devem notificar imediatamente e por escrito o Diretor de Compliance para análise e avaliação da referida situação.

3. RESPONSABILIDADES

É dever da **Consultoria** e de seus **Integrantes**:

- Respeitar as regras e disposições contidas nesta Política, de forma que os investimentos realizados pelos **Integrantes** não configurem conflitos de interesse;
- Colocar em primeiro lugar os interesses dos clientes da **Consultoria**, sempre respeitando as normas e leis definidas pelos órgãos reguladores;
- Não obter vantagens inadequadas da atividade que exercem, seguindo padrão básico de conduta de mercado; e
- Reportar imediatamente a Diretoria de Compliance caso ocorra a identificação de qualquer situação que possa infringir a presente Política ou a legislação.

4. VEDAÇÕES

São vedadas as práticas abaixo, por qualquer **Integrante** da **Consultoria**:

- Indicação de produtos/operações com base em informações privilegiadas, ou ato ou fato relevante ainda não divulgado ao mercado;
- Operações que configurem conflitos de interesse, ainda que meramente potenciais, entre investimentos realizados em nome próprio do **Integrante** e as operações realizadas no exercício de suas funções na **Consultoria**;
- Operações aproveitando modificações ocorridas no mercado em razão de negociações realizadas por clientes da **Consultoria**, ou pela carteira própria da **Consultoria**;
- Operações realizadas por outros veículos ou por meio de terceiros sob sua influência (i.e., interpostas pessoas);
- Operações que utilizem qualquer tipo de procedimento destinado à manipulação (direta ou indireta) da cotação de um ativo;
- Operações que envolvam atos que provoquem (direta ou indiretamente) a alteração no fluxo, ou nas ordens de compra ou venda, de todo e qualquer ativo, seja ele ou não um valor mobiliário;
- Operações fraudulentas ou que utilizem qualquer tipo de procedimento destinado à criação de condições artificiais de oferta e/ou demanda, ou à manipulação de preços de valores mobiliários;
- Operações registradas em nome de qualquer indivíduo que não o seu verdadeiro beneficiário; e
- Operações realizadas por meio de quaisquer veículos ou estruturas de investimento (incluindo swaps, opções, futuros e termos), com o intuito de burlar regras previstas nesta Política.

5. DISPOSIÇÕES GERAIS

A **Consultoria** e seus **Integrantes** estão autorizados a negociar todo e qualquer ativo que julguem interessante, desde que observados os termos desta Política e a legislação vigente.

Qualquer exceção a esta Política deverá ser aprovada prévia e formalmente pelo Diretor de Compliance.

6. REVISÃO E ATUALIZAÇÃO

Esta Política deverá ser revisada e atualizada a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, na necessidade de adaptações em função de mudanças legais, regulatórias, autorregulatórias ou estruturais da Consultoria, com o objetivo de fornecer cada vez mais segurança e conveniência.

Caso sejam implementadas mudanças nesta Política, será disponibilizada nova versão deste documento.

Em caso de alteração nas Resoluções da CVM e demais legislações que regem o presente instrumento, deverão ser consideradas aquelas que as revogaram até a presente atualização deste.

Última atualização em: 12 de agosto de 2025.